ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001722/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041462/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.100172/2019-66
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

OURO PRETO OLEO E GAS S.A, CNPJ n. 12.091.809/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTA BASTOS SOUZA DE CASTRO PESSOA e por seu Diretor, Sr(a). ISAAC MIZRAHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de fevereiro de 2018, excepcionalmente, a Empresa não concederá reajuste sobre os salários de seus empregados em função da acentuada crise pela qual passa o mercado do petróleo o que afetou a Empresa.

I- Fica estabelecido que na próxima data base, a empresa envidará esforços para conceder o reajuste salarial com base no INPC considerando os critérios utilizados nas negociações anteriores.

II- A empresa manterá todos as cláusulas e os benefícios do acordo coletivo 2017/2019.

Do Pagamento

§2- A OURO PRETO se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

§2- A OURO PRETO pagará Adicional de Periculosidade aos empregados que efetivamente atendam às condições e exigências definidas em lei.

§3- A OURO PRETO pagará aos empregados que se enquadrem e atendam às condições e exigências definidas na lei 5.811, de 09/12/1972, o Adicional de Trabalho Noturno (ATN), o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) e o Adicional de Sobreaviso (ASA), conforme definido em lei. Não serão devidos os adicionais ora listados para os empregados que não se enquadrem na definição da lei 5.811/72.

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
Adicional de Intervalo (HRA)	20%
Adicional de Sobreaviso Offshore	30%
Total	100%

§4- As partes ajustam o pagamento do adicional de periculosidade ou insalubridade de forma proporcional aos dias em que o empregado se encontrar em tais condições periculosas ou insalubres.

Das Horas Extras

§5- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e de 100% (cento por cento) quando trabalhadas nos domingos e feriados.

§6- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes serão pagas de acordo com o parágrafo 5 desta cláusula.

I- As horas extras serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses do art. 61.

Feriado

§7- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores em regime offshore. Caso o trabalhador em regime offshore esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Odontológico

§8- A OURO PRETO fornecerá e custeará exclusivamente aos seus empregados Plano Odontológico, e, caso haja a opção por parte do empregado pela inclusão de dependente(s) ou alteração do Plano Odontológico fornecido pela Empresa, a OURO PRETO repassará 100% (cem por cento) do custo de cada dependente, e/ou 100% da diferença entre o plano oferecido pela Empresa e o upgrade feito pelo funcionário, a ser deduzido em folha de pagamento.

Auxílio Saúde

§9- A OURO PRETO fornecerá aos seus empregados e dependentes Plano de Assistência médica. A OURO PRETO repassará ao funcionário 10% (dez por cento) do custo do Plano de Assistência Médica tanto do funcionário quanto de cada dependente, a ser deduzido em folha de pagamento.

Seguro de Vida

§10- A OURO PRETO fornecerá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Assistência Funeral

§11- A OURO PRETO fornecerá aos seus empregados, assistência funeral, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Auxílio Refeição

§12- A OURO PRETO fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente instrumento vale refeição no valor de **R$39,45** (trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por 22 dias no mês.

I- Sendo a OURO PRETO inscrita do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), é facultado o desconto do empregado de R$1,00 (um real mensal) do custo com refeição, não possuindo tal benefício natureza salarial**.**

II- A OURO PRETO concederá aos seus empregados, o ticket refeição no período das férias.

III- O empregado que estiver em afastamento médico por um período superior a 15 dias, não fará jus ao benefício do ticket refeição a contar do 16º dia de afastamento médico.

Auxílio Alimentação

§13- A OURO PRETO fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, vale alimentação no valor de **R$454,31** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), não possuindo tal benefício natureza salarial. Este benefício não ocasionará qualquer desconto em folha de pagamento.

Auxílio Transporte

§14- A OURO PRETO fornecerá aos trabalhadores, vale transporte na forma da Lei. Exceto quanto aos dias em que, o empregado estiver em afastamento médico e usufruindo das férias.

I- O empregado que estiver em afastamento médico - não fará jus ao benefício do auxílio transporte.

§15- Nos termos do § 2º do art. 58 da lei 13.467 de 2017 o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

§16- Todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e, incisos do §2º e §5º do art. 458 todos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- A OURO PRETO poderá subsidiar parcialmente até 70% (setenta por cento) do Curso de Idiomas, cujo valor máximo mensal será R$402,00 (quatrocentos e dois reais). Referido subsídio será avaliado individualmente e será concedido de acordo com a política interna da companhia e mediante solicitação expressa do empregado, desde que, o curso de idiomas esteja vinculado à atividade exercida pelo beneficiário. Referido benefício não terá natureza salarial.

I- Diante do caráter de liberalidade do benefício, a eventual concessão do subsídio para o curso de idiomas a um determinado empregado não obriga a OURO PRETO à sua concessão para outro empregado, devendo ser observada a política interna da Empresa.

II- Em caso de rescisão contratual, seja por iniciativa do empregado, seja por decisão da OURO PRETO, automaticamente cessa o direito do empregado ao referido subsídio, sendo observados, contudo, os critérios e condições da respectiva política interna.

Normas Disciplinares

§2- No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

§3- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA (Requisição do Transporte Aéreo) da vaga ora reservada.

I- O pagamento da multa não impede a Empresa o direito de promover o desconto correspondente às faltas que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando ainda o empregado, às penalidades previstas em lei quanto às punições disciplinares.

Transferência do Regime de Trabalho

§4- Na hipótese de transferência ou alteração do regime de trabalho com redução, supressão das vantagens inerentes ao regime de trabalho "por iniciativa do empregador", a transferência deverá observar o parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.811/1972.

Alteração do Contrato de Trabalho

§5- Nos contratos individuais de trabalho, a alteração a do contrato de trabalho deverá observar o disposto no artigo 468 da CLT.

Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§6- Na ocorrência de efetivo e comprovado acidente de trabalho ou na efetiva e medicamente comprovada existência de nexo causal de doença ocupacional regulada em lei previdenciária, os quais deverão ser obrigatoriamente atestados pelo médico do trabalho da Empresa, a Empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, e enviará cópia ao Sindicato.

Estabilidade Gestante

§7- A empregada gestante goza de estabilidade nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 391 e seguintes da CLT.

Estabilidade aos Membros da CIPA

§8- Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

§1- A jornada de trabalho do trabalhador offshore será de revezamento, de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

§2- Tendo em vista as peculiaridades do regime offshore, fica desde já autorizado o trabalho em dias de domingos e feriados.

Jornada de Trabalho Onshore

§3- Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados lotados na sede da companhia ("onshore") será de 44 (quarenta e quatro horas semanais), podendo ser realizada a livre compensação das 4 (quatro) horas de sábado no período de segunda-feira a sexta-feira.

I- A Jornada de trabalho poderá ter seu horário de entrada e saída, conforme disposto no contrato de trabalho, flexibilizados em até 1 (uma) hora, conforme necessidade das áreas e mediante pré aprovação do gestor imediato, sempre respeitando as diretrizes do §3º deste Capítulo.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Da Duração e Concessão de Férias

§1- As férias dos empregados serão gozadas conforme estabelece o art. 134 da CLT.

I- Não obstante o estabelecido no parágrafo acima, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Da Antecipação do 13º Salário nas Férias

§2- A OURO PRETO concederá, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do valor a que o empregado tiver direito, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será submetido à punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

Atestados Médicos

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

II- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por fax ou correio eletrônico, assim como os que residem na cidade onde está situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer a Empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax ou correio eletrônico não exime os empregados de entregarem o atestado original à Empresa.

Licença Maternidade e Paternidade

§3- A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme disposto no Art. 392 da CLT e na Lei nº 10.421, 15.4.2002.

§4- A licença paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos a partir do dia útil a contar da data de nascimento, de acordo com a Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Exames Médicos

§5- De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo do exame periódico não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde devidamente comprovado, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto a ser demitido.

§6- O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7, obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§7- A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus à estabilidade prevista.

Contribuições Sindicais

§2- Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (um por cento) aprovada em assembleia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados, a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto,

ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Sindicalização

§3- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (um porcento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes, previa e expressamente autorizados, o qual será encaminhado à Empresa para o efetivo desconto.

Homologação dos Contratos de Trabalho

§4- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§5- As rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados deverão ser realizadas nos termos do art. 477 da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista).

§6- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação de todos os documentos discriminados no art. 22 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 15 de 14 de julho de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSEMBLEIAS E DAS VISITAS

Realização de Assembleias e Visitas

§1- A assembleia geral extraordinária para o acordo coletivo de trabalho, será convocada e publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e amplamente divulgada através dos meios de comunicação do Sindicato.

I- Todas as informações e orientações prestadas pelo Sindicato aos empregados no ato da assembleia são para dar transparência ao processo coletivo e conscientiza-los em suas decisões sobre o acordo coletivo de trabalho.

§2- A empresa deverá enviar ao Sindicato os e-mails de seus empregados para que a convocação da assembleia seja feita também pessoalmente aos empregados para dar ampla publicidade e ciência aos colaboradores para que os mesmos possam participar das assembleias.

I- A Empresa deverá também divulgar as assembleias em seu quadro de aviso.

§3- As assembleias extraordinárias específicas de cada respectiva empresa para deliberar sobre o acordo coletivo de trabalho, observará o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

§4- É obrigatória a presença dos empregados nas assembleias para deliberarem sobre a minuta acordo coletivo de trabalho em conformidade com a **IN do MTE** - **SRT Nº 20 DE 24.07.2015.**

§5- A empresa permitirá a presença do representante sindical para visitas e realização de assembleia com os empregados na base da empresa.

I- A realização de assembleia na Empresa tem o objetivo de conferir mais comodidade aos empregados e aumentar a participação dos trabalhadores nas assembleias.

II- Quando a assembleia for realizada na base da empresa ou em local por ela designado, o dia e a hora da assembleia, será acordado entre a empresa e o Sindicato.

§6- Não será permitida nas visitas e assembleias realizadas na Empresa, a participação e presença de funcionários com cargo gerencial.

§7- Não será permitida também a presença de empregado com cargo gerencial, quando a assembleia com os empregados for realizada no Sindicato.

Da Representação dos Empregados

§8- Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, conforme estabelece o art. 510-A a 510-D, da 134 da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – Reforma Trabalhista.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cumprimento do Instrumento Coletivo

§1- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será realizada em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

§3- Sendo o acordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devida à parte prejudicada.

Renovação do Instrumento Coletivo

§4- As partes consentem também que, durante o período de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

I- As partes acordam que na próxima data base, fevereiro de 2020, será celebrado termo aditivo ao presente acordo coletivo, para o reajuste salarial e as alterações das cláusulas de natureza econômica, e outras que porventura tornarem-se necessárias.

Mecanismo de Solução de Conflitos

§5- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Outras Disposições

§6- Excluem-se do presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que pertencem a Categoria dos Aquaviários e de categorias diferenciadas.

§7- Incluem-se ao presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados da Empresa que trabalhem em regime offshore, nas embarcações de lançamento de dutos e demais embarcações especializadas ou de apoio marítimo, prestando serviços em atividades relacionadas à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e seus derivados.

§8- Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§9- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

ROBERTA BASTOS SOUZA DE CASTRO PESSOA
DIRETOR
OURO PRETO OLEO E GAS S.A

ISAAC MIZRAHI
DIRETOR
OURO PRETO OLEO E GAS S.A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EMPREGADOS OURO PRETO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.